CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.479, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Campanha Educativa Permanente de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor das Doenças Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede pública e privada de ensino localizadas no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada existentes no Município de Matias Barbosa, poderão observar a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor das Doenças "Dengue", "Zika", "Chikungunya" e "Febre Amarela."

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos de ensino:

I – públicos: Centros Educacionais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – privados: Centros Educacionais de Educação Infantil, Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 3º São princípios fundamentais da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor das Doenças "Dengue", "Zika", "Chikungunya" e "Febre Amarela" nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino:

I – a conscientização do corpo docente e discente sobre os perigos à saúde pública, provocados pelo mosquito transmissor das doenças "Dengue", "Zika", "Chikungunya" e "Febre Amarela";

II – a realização de palestras informativas sobre os perigos à saúde pública provocados pelo mosquito Aedes Aegypti, bem como das doenças transmitidas por ele;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

III – a realização de campanhas objetivando a divulgação de procedimentos de prevenção e combate ao mosquito transmissor e das doenças: "Dengue", "Zika", "Chikungunya" e "Febre Amarela".

Art. 4º A escola poderá realizar programas, projetos e atividades objetivando conferir maior eficácia à implementação e à conscientização da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor das Doenças "Dengue", "Zika", "Chikungunya" e "Febre Amarela" entre os alunos matriculados nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino localizados no Município de Matias Barbosa.

Art. 5º A campanha tem o objetivo de informar aos alunos sobre a importância da prevenção, os riscos das doenças transmitidas pelo aedes aegypti e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco de nascimento de proliferação do mosquito durante todo o ano, tomando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2020.

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local proprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de 12 de 20

Servidor Responsável